

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: PROJETO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS DOS ANOS FINAIS
DO ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 25/2010

PARECER CEE/PE Nº 47/2010-CLN *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/03/2010*

I – RELATÓRIO:

O Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, através do ofício nº 099/2010, encaminha para conhecimento e apreciação, o Projeto de Aceleração de Estudos dos Anos Finais do Ensino Fundamental que será implantado na Rede Estadual com a pretensão de reduzir a distorção idade-série de dois ou mais anos, corrigindo o fluxo escolar até 2014.

II – ANÁLISE:

O projeto tem a duração de 19 meses, é destinado aos estudantes da 5^a série/6^º ano e 7^a série/8^º ano. Tem caráter temporário e complementar às ações “de melhoria da qualidade do ensino regular”. A participação ocorrerá por adesão voluntária.

Para fundamentar a opção por esta alternativa, a interessada tece considerações sobre os dados de censo escolar de 2006, na rede estadual, afirmando que 33% dos alunos matriculados nos anos iniciais e 56%, nos anos finais do Ensino Fundamental, apresentam defasagem escolar. Em seguida, analisa os determinantes da problemática e, remetendo à LDBN, reafirma o direito dos estudantes com atraso escolar, de participarem de programas de aceleração de estudos.

No caso, o curso será desenvolvido durante um período de 19 meses, utilizando a proposta do Telecurso que, segundo a instituição, “vem se constituindo como política pública” em vários estados do país. Neste sentido, o destaque é dado aos seguintes aspectos; a formação dos professores, acompanhamento pedagógico, produção de materiais complementares e sistema virtual de acompanhamento.

Além disso, informa que o “Telecurso trabalha a partir de módulos organizados em eixos temáticos que problematizam e se articulam auxiliando o aluno na construção do conhecimento. A metodologia utilizada incentiva o trabalho em grupo, contextualiza os conteúdos dando sentido para a aprendizagem dos alunos. Há um estímulo para que o aluno desenvolva sua capacidade de reflexão sobre diferentes conteúdos problematizando-os e ampliando sua comunicação com o grupo.”

Sobre a matriz curricular, consideradas as recomendações formuladas em reunião conjunta com representantes da Secretaria de Educação de Pernambuco, foi encaminhada uma nova versão em 5 de março, através do ofício nº04/2010, nos seguintes termos:

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
<i>Período de Integração</i>	<i>25h/a</i>
Módulo I	675h/a
Língua Portuguesa	430
Ciências	140
Percorso Livre - Língua Portuguesa	20
Percorso Livre - Matemática	25
Laboratório de Matemática	20
Projeto: Sexualidade, prazer em conhecer	40
Módulo II	580h/a
Matemática	400
História	80
Percorso Livre - Língua Portuguesa	20
Percorso Livre - Matemática	20
Laboratório - Língua Portuguesa	20
Projeto: Caminho das Águas	40
Módulo III	320h/a
Geografia	100
Inglês	90
Percorso Livre - Língua Portuguesa	25
Percorso Livre - Matemática	25
Laboratório - Língua Portuguesa	20
Laboratório de Matemática	20
Projeto: Empreendedorismo	40
CARGA HORÁRIA TOTAL	1600h/a

Como se vê, há um esforço institucional de disponibilizar alternativas de atendimento educacional, buscando assegurar um direito inalienável, para o que se recomenda explicitar mecanismos efetivos de controle social de suas diretrizes e metas.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação do Projeto de Aceleração de Estudos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, ressaltando sua natureza provisória, a necessidade de uma articulação estrutural com o conjunto da política de atendimento do direito humano à educação e a importância do processo de acompanhamento dos seus resultados ao longo do período previsto para a sua realização.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2010.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA - Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente